



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9783

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Resolução

Categoria: Título de Cidadão Honorário

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 16/05/2017

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 09, de 30/05/2017. Concede o Título de Cidadão Honorário de Montes Claros a Evaldo Jenner de Fátima.

Controle Interno – Caixa: 70.5

Posição: 14

Número de folhas: 07

RESOLUÇÃO

Nº 09/2017

Espécie: P.R.

Categoria: Honorários

Cx: 7.05

Ordem: 14

nº fls: 05



30.05.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2017

AUTOR:

Ver. Soter Magno Carmo

ASSUNTO:

Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Evaldo Jenner de Fátima.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 16/05/2017
- 2 - Comissão Especial.
- 3 - APROVAÇÃO EM VÍCIAM EM 30.05.2017
- 4 - Entrega dia 04 de agosto de 2017 - Montecarmos
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2017

Concede Título de Cidadão Honorário

A Câmara Municipal de Montes Claros, aprova e seu Presidente promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º. Fica outorgado ao Sr Evaldo Jenner de Fátima, o título de Cidadão Honorário traduzindo o reconhecimento desta casa legislativa pelos serviços prestados ao nosso município, contribuindo sobremaneira pelos trabalhos sociais e humanitários a este município.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de maio de 2017


Soter Magno Carmo
Vereador – 2017/2020
Soter Magno Carmo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 16 DE MAI DE 2017

PRESIDENTE

Tomar pela aprovação.

Assin:

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 30 DE MAIO DE 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CURRICULUM VITAE

EVALDO JENER DE FÁTIMA

Nasceu em Cristália-MG, em 03 de junho de 1949. Filho de Geraldo Dié Gomes e Carolina Ursini de Almeida Gomes, funcionários públicos, ele, dos Correios e, ela, professora. É o segundo de onze irmãos: Evandro, Irma, Édila, Edelza, Edméia, Hélder, Geraldo Élcio, Elton, Elídio e Elaine.

Casado há quarenta e cinco anos com a professora Jane Maria Santos Jener, com quem tem dois filhos: os médicos André Jener e Evaldo Jener, esposo da também médica Ludmilla David Cardoso Jener, que lhe deram três netos: Lucas, Thomaz e Maria.

Estudou em Cristália até os onze anos, quando foi para Turmalina-MG, onde concluiu o primário (primeiro ciclo do ensino fundamental). Na Escola Estadual Prof. Plínio Ribeiro (Escola Normal) de Montes Claros, concluiu os ensinos fundamental e médio. Kursou matemática na então FAFIL, hoje UNIMONTES, tendo concluído o curso na Universidade Federal de Minas Gerais. Lecionou matemática em diversos colégios de Montes Claros, iniciando-se no magistério aos dezesseis anos de idade, ainda aluno da Escola Normal. Através de concurso integrou o grupo de professores do Colégio Polivalente, quando da sua inauguração, em 1971. Dois anos depois (1973) foi selecionado em concurso público nacional dos Correios, para cursar Administração Postal, sendo o único aprovado em Minas Gerais. Fez o curso de Administração Postal na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, sagrando-se o primeiro colocado da sua turma, tendo, por isto, recebido o seu diploma, em homenagem pelo seu desempenho, das mãos do então Ministro das Comunicações, General Euclides Quandt de Oliveira. Terminado o curso foi designado para trabalhar na Diretoria Regional dos Correios de Juiz de Fora, onde exerceu diversas funções relevantes, inclusive a de Vice-Diretor Regional. Naquela cidade formou-se em Direito e em Administração de Empresas, completando, assim, quatro cursos de nível superior-Matemática, Administração Postal, Direito e Administração de Empresas. A seu pedido, em razão de enfermidade da sua genitora, foi transferido para Montes Claros, em 1982, onde assumiu a função de chefe da Zona Postal do Norte de Minas, hoje Gerência Regional de Vendas, permanecendo nesta função até 1988, quando se afastou dos Correios para candidatar-se a Prefeito Municipal de Cristália, cargo que ocupou até 1992. Reeleito em 1996 exerceu o segundo mandato até o ano 2.000. Em ambos os mandatos colocou a sua competência a serviço do povo de sua terra, com ética e dedicação. Retornou aos Correios, assumindo a função de Assessor Técnico da Diretoria Regional de Minas Gerais. Há dez anos ocupa a função de Coordenador Institucional dos Correios do Norte de Minas, representando, nesta região, o Diretor Regional de Minas Gerais. Ao longo destes anos coordenou diversas campanhas sócio-ambientais, nos Correios de Minas Gerais, tais como: Programa fome zero, do Governo Federal; Combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes; Arrecadação de alimentos e agasalhos, para vítimas de desastres naturais, em Minas e em outros estados; Programa cata-pilhas; Plantio de árvores; Projeto de natação, patrocinado pelos Correios e ministrado na Praça de Esportes, do qual participam quinhentas crianças de áreas de risco social, de Montes Claros; Campanha do Papai Noel dos Correios, que contempla anualmente seis mil crianças de escolas públicas de Montes Claros e do Norte de Minas.

No exercício de sua função promoveu o lançamento de vários selos personalizados, homenageando pessoas e instituições de destaque no Norte de Minas.

Em reconhecimento ao seu trabalho, foi contemplado com diversas condecorações, destacando-se entre elas o troféu "Vitória Alada", do jornalista Theodomiro Paulino; Medalha de "Honra ao Mérito Legislativo", outorgada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais; e a Medalha "Santos Dumont", conferida pelo Governo do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 09, de 30 de Maio de 2017

Concede Título de Cidadão Honorário

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica outorgada ao **sr. Evaldo Jenner de Fátima**, o Título de Cidadão Honorário, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa, pelos serviços prestados ao nosso município, contribuindo sobremaneira pelos trabalhos sociais e humanitários a este Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de Maio de 2017.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) <u>Resolução nº 09 de 02/06/17</u>
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal Montes Claros, em <u>02/06/17</u> , para se tornar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, <u>02</u> de <u>junho</u> de 20 <u>17</u>



EXTINÇÃO, GRUPO: N PADRÃO: V-11, com o tempo de serviço de 33 anos, 11 meses e 04 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.008 de 29 de março de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- **KELLY CRISTINA BARBOZA MENDES VELOSO**, matrícula nº 3743-5/1, portador(a) do CPF nº 608.538.876-15, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO V-13, com o tempo de serviço de 29 anos, 03 meses e 04 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.949 de 27 de janeiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- **LUIZ FELIX EVANGELISTA**, matrícula nº 6483-1/1, portador(a) do CPF nº 920.896.828-68, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no

cargo efetivo de PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS FINAIS II, GRUPO: NSM II - 02, PADRÃO V-09, com o tempo de serviço de 39 anos e 03 meses e 27 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.869 de 09 de dezembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- **MARIA ILMA SOARES ROCHA**, matrícula nº 336-0/1, portador(a) do CPF nº 156.927.286-72, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no cargo efetivo de ASSISTENTE EXECUTIVO, GRUPO: NM - G2, PADRÃO: P-11, com o tempo de serviço de 34 anos, 09 meses e 17 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.893 de 20 de dezembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- **MARIA NIVA FAGUNDES DIAS**, matrícula nº 1267-0/1, portador(a) do CPF nº 520.275.706-91, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no

cargo efetivo de PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NMS I - 01, PADRÃO V-13, com o tempo de serviço de 25 anos, 03 meses e 09 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.935 de 06 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- **REGINA COELE CORDEIRO**, matrícula nº 2701-4/1, portador(a) do CPF nº 565.170.766-20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de ESP. EDUCAÇÃO - SUP. ENSINO, GRUPO: 03 / NSM - 02, PADRÃO V-16, com o tempo de serviço de 31 anos 09 meses e 01 dia. Deferido nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.006 de 27 de março de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 de Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nºs 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 - **MARIA OLDEVANDA DE JESUS SOARES**, portador(a) do CPF nº 049.409.476-10, na qualidade de Esposa, nascida em 12/01/1960, legada pelo Sr. ELPÍDIO GONÇALVES DE

FREITAS, matrícula nº 3706-0/1. Servidor Público do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO NE-01/G1, PADRÃO P-11. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 25/04/2016, data do óbito. (Processo Administrativo nº 15.118 de 10 de maio de 2016).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisado nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS RESOLUÇÃO Nº09, de 30 de Maio de 2017

Concede Título de Cidadão Honorário

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica outorgada ao sr. Evaldo Jenner de Fátima, o Título de Cidadão Honorário, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa, pelos serviços prestados ao nosso município, contribuindo sobremaneira pelos trabalhos sociais e humanitários a este Município.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de Maio de 2017.

Vereador - Cláudio Ribeiro
Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS RESOLUÇÃO Nº10, de 30 de Maio de 2017

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica outorgado ao Ministério Público do Trabalho, 3ª Região, Procuradoria de Trabalho da Cidade de Montes Claros (PTM-MOC), a Placa Alferes José Lopes de Carvalho, em reconhecimento aos relevantes serviços desempenhados a este Município.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de Maio de 2017.

Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, **Vereador Cláudio Prates**, e demais vereadores convidam V.Sa. para participar de Reunião Especial, ocasião em que será procedida a entrega do

Título de Cidadão Honorário de Montes Claros ao Sr.

Evaldo Jener de Fátima

Resolução de autoria do **Vereador Soter Magno**

Local: Câmara Municipal - Rua: Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina

Data: 04 de agosto de 2017, às 19:30h

e-mail: cerimonial@cmmoc.mg.gov.br